

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004430/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070201/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001448/2017-55
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1. EMPREGADOS NÃO COMISSIONISTAS

O piso salarial dos empregados não comissionistas será de **R\$1.157,41 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)** mensais.

2. FAXINEIRO, ESTOQUISTA E OFFICE BOY

O piso salarial dos estoquistas, faxineiros e office boys, será de **R\$986,84 (novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Empresas alcançadas por este instrumento não poderão contratar empregado(s) por salário-hora.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$1.222,10 (um mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos)** mensais.

Jornada de Trabalho □ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio atacadista e varejista em domingos, as partes estabelecem que as Empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos, obrigando-se:

a) a conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos, alternados ou não, dentro do período de quatro semanas (2x2); os outros dois repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador;

b) a funcionar o estabelecimento em turno único de 06 (seis) horas, e a restringir a duração do trabalho do(s) empregado(s), em cada domingo, a essas 06 (seis) horas e sem prejuízo do salário integral do dia e do repouso integral em outro dia da semana;

c) na(s) semana(s) de trabalho em domingo, todo empregado terá como carga horária semanal máxima a de 42 (quarenta e duas) horas, sem prejuízo do salário integral pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do(s) respectivo(s) repouso(s) remunerado(s) integral(is);

d) o(s) comissionista(s), puro(s) ou misto(s), não terá(ão) afetado(s) o valor integral dos repousos semanais remunerados em virtude das disposições desta cláusula;

e) nas semanas de repousos remunerados em domingos (primeira parte da letra “a” desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

f) nas semanas de repousos remunerados fora de domingos (segunda parte da letra “a”

desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

g) as cargas máximas semanais de trabalho do(s) empregado(s) serão automaticamente reduzidas em 08 (oito) horas a cada feriado existente, sem prejuízo do integral repouso remunerado correspondente;

h) no(s) domingo(s) que coincida(m) com feriado(s) as Empresas não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s), da mesma forma que também não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em dia(s) de feriado(s), salvo negociação coletiva específica.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

Independentemente das obrigações estatuídas por este instrumento, fica ajustado que, aos atores sociais alcançados pela presente Convenção Coletiva, não tem aplicação ou exigibilidade as disposições de quaisquer normas coletivas (atuais ou futuras) sobre adequação de jornada (semanal) de trabalho e convocação de empregado(s) para trabalho em datas festivas e respectivos horários, ficando excluída a compensação de jornada de trabalho (“banco de horas”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a expressa exclusão do “caput”, todas as demais disposições de normas coletivas (atuais ou futuras) concluídas envolvendo as Entidades que celebram a presente, serão cumpridas pelas Empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho, tampouco obstam a realização de outras negociações coletivas sobre matérias específicas alheias ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contribuição assistencial ao Sindicato Profissional será mantida pelas Empresas alcançadas pelo presente instrumento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping Center e aos seus respectivos empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva o trabalho nos seguintes feriados (*numerus clausus*):

DATA	FERIADO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
15/08/2017	Nossa Senhora Abadia (terça feira)	13h às 20h
12/10/2017	Nossa Senhora Aparecida (quinta feira)	13h às 20h
02/11/2017	Finados (quinta feira)	13h às 20h
15/11/2017	Procamação da República (quarta feira)	13h às 20h
12/02/2018	Dia do Comerciário (segunda feira)	14h às 20h
02/03/2018	Aniversário da Uberaba (sexta feira)	13h às 20h
21/04/2018	Tiradentes (sábado)	13h às 20h
01/05/2018	Dia do Trabalho (terça feira)	13h às 20h
31/05/2018	Corpus Christi (quinta feira)	13h às 20h

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que, em caráter de excepcionalidade, o labor no dia 12/02/2018 (Dia do Comerciário), foi autorizado exclusivamente para o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01/08/2017 a 31/07/2018), e os empregados excepcionalmente convocados para laborar nesse dia receberão, a importância de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração dos mês anterior, limitado a R\$110,00 (cento e dez reais), R\$14,00 (quatorze reais) a título de lanche, e uma folga extra a ser gozada especificamente no dia 29/03/2018 (quinta feira), data que antecede o feriado da Paixão de Cristo (30/03/2018).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na quarta-feira de Cinzas, dia 14/02/2018, as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping, funcionarão no horário de 12h às 22 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos seguintes feriados e dias isentos de trabalho: Independência do Brasil (07/09/2017);

Consciência Negra (20/11/2017); Natal (25/12/2017); Confraternização Universal (1º/01/2018); Carnaval (13/02/2018) e Paixão de Cristo (30/03/2018), as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping permanecerão fechadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Em virtude do estabelecido no caput desta cláusula, as empresas empregadoras pagarão, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias e em até cinco dias após as datas acima, para cada empregado, o valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do mês anterior às mesmas, limitado a R\$110,00 (cento e dez reais), e uma folga extra remunerada no curso dos meses referidos no *caput*.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO

Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO NONO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE NATAL

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e no Praça Uberaba Shopping, e aos seus respectivos empregados, no mês de dezembro de 2017 - período de Natal -, o trabalho nas seguintes datas e horários:

Dia / dia da semana	horário
14/12/2017 (quinta feira)	10h às 23h
15/12/2017 (sexta feira)	10h às 23h
16/12/2017 (sábado)	10h às 23h
17/12/2017 (domingo)	10h às 21h
18/12/2017 (segunda feira)	10h às 23h
19/12/2017 (terça feira)	10h às 23h
20/12/2017 (quarta feira)	10h às 23h
21/12/2017 (quinta feira)	10h às 23h
22/12/2017 (sexta feira)	09h às 23h
23/12/2017 (sábado)	09h às 23h
24/12/2017 (domingo)	10h às 18h



PARÁGRAFO ÚNICO - Em relação ao mesmo empregado deverá ser estritamente observada a regra contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s),

atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping Center, e os seus empregados representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do “caput”, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.